

SETOR ADMINISTRATIVO

Entidade: Prefeitura Municipal de Suzanápolis.  
 Departamento de Licitação e Contrato.  
 Município: Suzanápolis/SP Telefone: (18) 3706-9000



<b>ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA:</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>MS3 - Demonstração da aplicação da lei municipal do DOF - Documento de Origem Florestal.</b></li> </ul>	
<p>Uma NOTA FISCAL constando a identificação da madeira, ou seja, o código DOF; DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA LEI por parte do responsável técnico e do proprietário da obra. PLANILHA contendo quantidade TOTAL de obras e os respectivos metros quadrados realizadas no período solicitado pelo Programa Município Verde Azul e PARCIAL com a quantidade de obras e respectivos metros quadrados com uso de madeira nativa. Caso não tenha havido nenhuma construção, será aceita uma DECLARAÇÃO do responsável pelo alvará da construção civil.</p>	
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>MS4 - Comprovação da aplicação da norma legal municipal relativa ao CADMADEIRA.</b></li> </ul>	
<p>DOCUMENTO (Produzido pela empresa vencedora da licitação ou pela Prefeitura) atestando que a venda da madeira originou-se em empresa cadastrada no CADMADEIRA; IDENTIFICAÇÃO do processo licitatório (número); Além disso, capítulo, inciso ou até mesmo o parágrafo “escaneado” do edital de licitação, no qual esteja a solicitação para que a empresa vencedora neste processo licitatório esteja cadastrada ou adquira madeira nativa de empresas cadastradas, comprovando a aplicação do CADMADEIRA. Caso não ocorra obra pública no período pela prefeitura, comprove da mesma forma, mediante envio de DECLARAÇÃO do responsável pelo setor das licitações.</p>	
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>MS5 - Demonstração de compras públicas de insumos, materiais sustentáveis, etc... ou de alimentos de origem sustentável.</b></li> </ul>	
<p>DOCUMENTO comprovando que houve pregão, edital de licitação, compra direta e respectiva NOTA FISCAL OU CONTRATO de pelo menos uma compra pública de insumo, material sustentável OU de alimentos de origem sustentável.</p>	
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>CA2 – DOCUMENTO em que o prefeito nomeia os membros do conselho de acordo com a lei. REGISTRO FOTOGRÁFICO e divulgação em mídias do evento.</b></li> </ul>	
<p>Ato administrativo emitido pelo prefeito, nomeando os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, de acordo com a lei e/ou regimento interno.</p>	
<p>ENTREGA DAS DECLARAÇÕES: 1º (Abril) 27/04/17                  2º (Maio, Junho, Julho, Agosto) 03/08/17                  3º (Setembro, Outubro) 05/10/17</p>	
<ul style="list-style-type: none"> <li><b>AU1 - Desenvolver e implantar “ESPAÇO ÁRVORE” no viário (obrigatório em novos loteamentos) e dar publicidade. Este espaço deverá ser definido por norma legal.</b></li> </ul>	
<p>CRONOGRAMA COM INSTALAÇÃO DO ESPAÇO ÁRVORE NO MUNICÍPIO: 12 ANOS, NOS DOIS PRIMEIROS ANOS DEVE ESTAR PREVISTO E EXECUTADO DEFRENTE OS ESPAÇOS PÚBLICOS. Se houver aprovação de um novo loteamento, após a aprovação da LEI de Arborização Urbana</p>	

ou EMENDA nesta lei, este loteamento deverá incorporar o “Espaço Árvore”.

Nas calçadas dos novos loteamentos, com no mínimo 2,5m de largura da calçada, considerando 40% da largura, teremos  $2,5 \times 40\% = 1$  m de largura e o comprimento do espaço deverá ter, no mínimo, 2m de comprimento.

No viário, o Espaço Árvore deverá ser implementado EM TODOS OS PRÉDIOS PÚBLICOS (COMPROVAR). A largura mínima para ser instalado o Espaço Árvore, no viário, será, nas calçadas, de no mínimo 2 metros de largura e, para que seja construído o espaço, devemos levar em consideração 40% da largura, ou seja, 80cm e o comprimento do espaço deve ser o dobro da largura, ou seja, 160cm.

Além das dimensões, este espaço deverá ter uma identificação com coordenadas, gravadas em placas cimentadas ao lado do “Espaço Árvore”.

Municípios que tenham calçadas abaixo de 2 metros devem ocupar o leito carroçável.

ENTREGA DAS AUTERAÇÕES NA LEI: 1º (Abril)

27/04/17

RESPONSÁVEL: Agnaldo Aiello Ribeiro